PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM N° 131/2025 – SUBSTITUTIVO I

Determina a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas deverão realizar a instalação de fraldários.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário o ambiente acessível, higiênico e seguro que disponha de cobertura, bancada para troca de fraldas e descarte apropriado de lixo, de acordo com a regulamentação, instalados em áreas sem restrição de acesso.

Art. 2º A quantidade, dimensão e os materiais que os constituirão serão determinados pelo Poder Executivo de modo a atender as dimensões e a capacidade de público das praças e parques a serem construídos ou que venham a sofrer reformas.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 3 de julho de 2025.

Kellen Cristina Silva
Vereadora - Partido Verde

Documento assinado digitalmente - 156-QNG-WQ0-689
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Justificativa

Um fraldário é um espaço especialmente projetado para a troca de fraldas de bebês e crianças pequenas. Geralmente encontrado em locais públicos, como shoppings, restaurantes, aeroportos e parques, o fraldário é equipado com uma mesa ou superfície adequada para acomodar o bebê durante a troca de fraldas. É uma estrutura pensada para ajudar as famílias a se sentirem mais à vontade e acolhidas enquanto estão fora de casa.

Os fraldários em espaços públicos são muito importantes porque proporcionam esse conforto e praticidade para as mães, para os pais e responsáveis que precisam cuidar dos seus bebês enquanto estão fora de casa. Eles ajudam a garantir a higiene, segurança e bem-estar das crianças, além de promover a inclusão, permitindo que famílias com bebês tenham mais liberdade para aproveitar lugares públicos com tranquilidade. É uma iniciativa que demonstra cuidado e respeito com as necessidades de todas as pessoas.

E ainda, como esses espaços públicos são mais utilizados por mães, termos esses locais adequados é um ato de inclusão, porque reconhece e valoriza as necessidades das mulheres e das famílias na sociedade. Essas estruturas promovem a igualdade de acesso a direitos e garantem que as mulheres possam cuidar de seus filhos com dignidade, sem enfrentar obstáculos ou discriminação. Ao criar ambientes mais inclusivos e respeitosos, estamos apoiando a autonomia, o bem-estar e a participação plena das mulheres na vida pública, valorizando ainda, a família.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação desta lei como uma medida de grande impacto social, que visa garantir maior equidade para os pais e responsáveis. Conto então, com o apoio dos nobres pares, em mais um Projeto que defende a inclusão feminina e a participação da família na sociedade.

Documento assinado digitalmente - 156-QNG-WQ0-689
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/07/2025 às 17:32:35

Assinantes

✓ KELLEN CRISTINA SILVA

Assinou em 03/07/2025 às 17:32:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.006-**

Eu, KELLEN CRISTINA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

156 **QNG** **WQ0** **689**